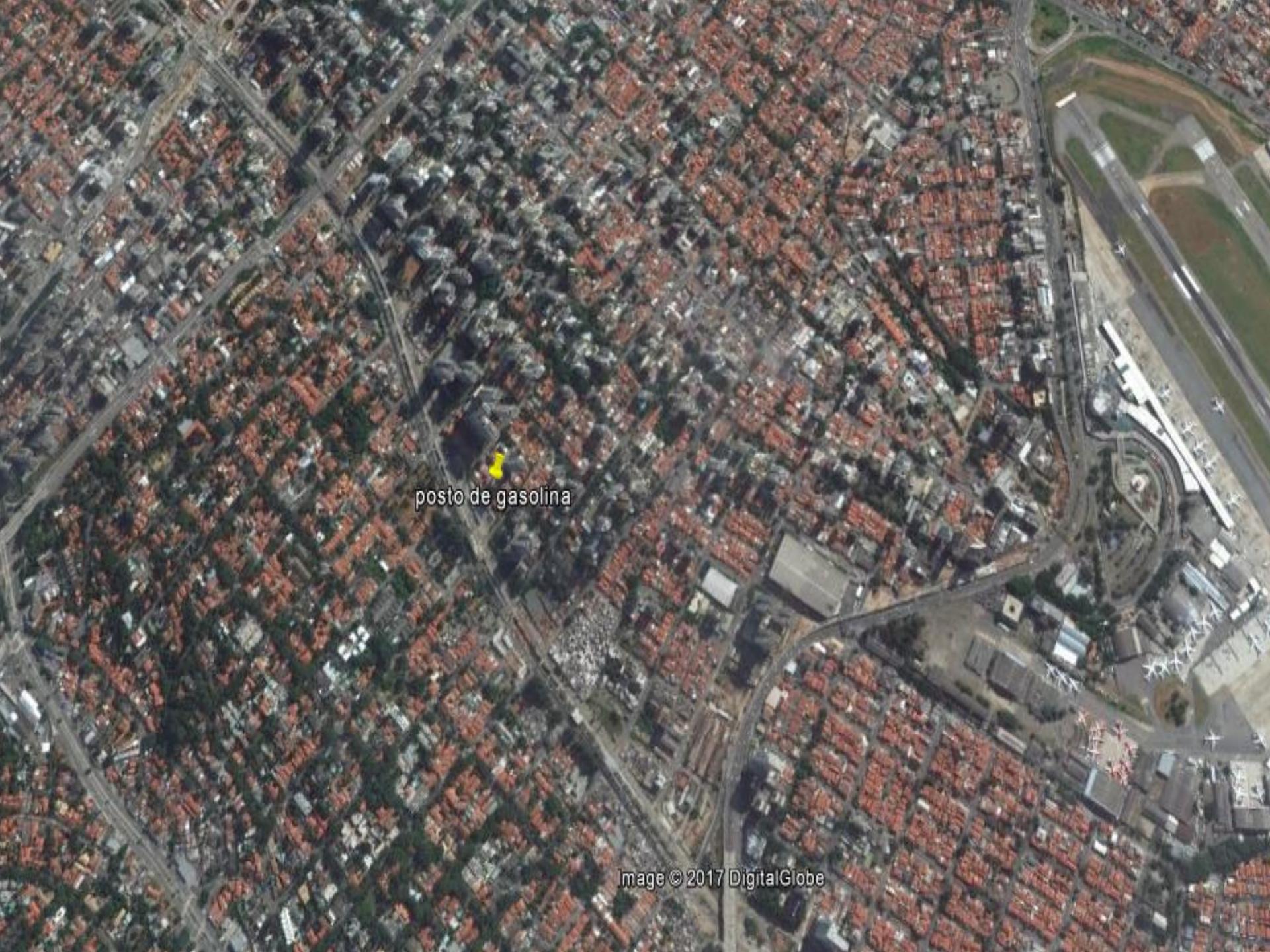


Deliberação CONSEMA

Reconhece como atividade de baixo impacto ambiental a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais.



posto de gasolina



aumento da área construída

Art. 1º - ÁREA URBANA CONSOLIDADA

- I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;
- III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
- V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - a) drenagem de águas pluviais;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) abastecimento de água potável;
 - d) distribuição de energia elétrica; e
 - e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º - APP QUE PERDEU SUA FUNÇÕES AMBIENTAIS

- I - não mais exerça a função de preservação de recursos hídricos;
- II - sua ocupação não comprometa a estabilidade geológica;
- III - não desempenhe papel significativo na preservação da biodiversidade;
- IV - não seja relevante para facilitar o fluxo gênico de fauna e de flora;
- V - sua preservação não tenha relevância para a proteção do solo ou para assegurar o bem-estar das populações humanas.

Análise da Perda de Função

- **APP de curso d'água** - na extensão de **1.000 metros** à montante e à jusante do limite da área onde se pretende regularizar ou implantar a edificação ou todo o curso d'água se sua extensão for menor do que a indicada anteriormente;
- **Outras APPs** - todas as áreas localizadas a menos de **100 metros** dos limites da propriedade onde se pretende regularizar ou implantar a edificação.

Análise da Perda de Função

Função Ambiental da APP (conforme o artigo 3º, inciso II, da Lei federal nº 12.651/12)	Indicadores a serem analisados para avaliação da perda de função da APP Urbana
Preservação dos recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none">• Quanto ao corpo d'água: canalizado ou não canalizado, retificado ou não retificado;• Presença de concreto, solo e/ou vegetação;• Existência de via pavimentada e/ou outra área impermeabilizada entre o empreendimento e o recurso hídrico.
Estabilidade geológica e proteção do solo	<ul style="list-style-type: none">• Inclinação do terreno e a possibilidade de solapamento, erosão e colapso das edificações existentes.
Biodiversidade e Fluxo gênico de flora e fauna	<ul style="list-style-type: none">• Conectividade e proximidade com outras áreas protegidas;• Corredores ecológicos;• Área contígua a unidades de conservação, parques urbanos e maciços florestais• Possibilidade de reestabelecimento da conectividade com fragmentos de vegetação e do fluxo gênico em caso de demolição de construções existentes.
Assegurar o bem-estar da população humana	<ul style="list-style-type: none">• O histórico de inundações;• Susceptibilidade da área à inundações ou situação de risco• Condição para implantação de solução de saneamento adequada• Existência de áreas verdes/permeáveis próximas.

Art. 6º

Será exigida **compensação ambiental**, nos termos da Resolução SMA nº 07/2017, para o total da Área de Preservação Permanente (APP) objeto de regularização ou de emissão de autorização para intervenção.